



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 076

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 08 capeando o Projeto de Lei nº 08 de 13 de março de 2025

ASSUNTO: Altera o inciso I do artigo 7º da Lei nº 893, de 18 de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de Carreira do cargo de Gerente de Serviço Social, bem como incluir atribuições específicas e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.03.25	8			
1ª DISCUSSÃO	27.03.25	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	31.03.25	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Exm.º Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa alterar a nomenclatura e a categoria do cargo de Gerente de Serviço Social para Gerente do Abrigo Institucional, bem como estabelecer suas atribuições específicas e adequar sua referência de carreira para CC-3 na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995.

O Abrigo Institucional "Sebastião Barbosa Carneiro Sobrinho" desempenha papel fundamental na proteção e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco, garantindo-lhes um ambiente seguro e acolhedor enquanto se viabiliza sua reintegração familiar ou colocação em família substituta. A atuação eficiente do Abrigo é essencial para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste contexto, a reestruturação do cargo de Gerente do Abrigo Institucional visa assegurar uma gestão mais eficiente e qualificada do serviço, reforçando a importância desse profissional na supervisão das atividades diárias, na articulação com a rede de proteção social e na coordenação da equipe multidisciplinar. A nova referência salarial justifica-se pela ampliação das responsabilidades e pelo impacto direto desse cargo na qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos.

O presente Projeto de Lei é, portanto, um investimento na melhoria dos serviços oferecidos pelo Município na área de assistência social, contribuindo para a proteção da infância e adolescência, além de atender às exigências técnicas e operacionais de um abrigo institucional de referência. Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na política municipal de proteção social.

Diante do exposto e certa da importância do Projeto de Lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

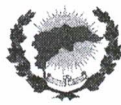
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte

PROCESSO: Nº 000076/2025 18/03/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 08, de 13 de março de 2025, capeando o Projeto de Lei nº 08, de 13 de março de 2025, que altera o Inciso I do art. 7º da Lei nº 893, de 18 de dezembro de 2017, p/ modificar a nomenclatura e a referência de Carreira do Cargo de Gerente de Serviço Social, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA E A REFERÊNCIA DE CARREIRA DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇO SOCIAL, BEM COMO INCLUIR ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 7º da Lei nº 893, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Departamento de Abrigo Institucional "SEBASTIÃO BARBOSA CARNEIRO SOBRINHO" para execução de suas atribuições é constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar:

I – 01 (um) Gerente do Abrigo Institucional, referência carreira CC-3 da Lei 71/1995, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e operacionais do Abrigo Institucional;

b) Assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela legislação municipal vigente;

c) Elaborar e implementar planos de atendimento que garantam a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos;

d) Promover e articular parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para assegurar assistência psicossocial, educacional e médica aos acolhidos;

e) Acompanhar a equipe técnica no desenvolvimento de ações que favoreçam a reintegração familiar e social das crianças e adolescentes acolhidos;

f) Supervisionar a equipe multidisciplinar, garantindo a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento institucional;

g) Zelar pelo patrimônio público vinculado ao Abrigo Institucional, garantindo a manutenção e conservação das instalações e recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento do Abrigo e apresentar às instâncias competentes;

i) Garantir a transparência na gestão do Abrigo Institucional, promovendo a participação da comunidade e dos órgãos fiscalizadores no acompanhamento das atividades desenvolvidas."

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

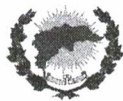
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 13 de março de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

CARGO	QUANT.	REF.	R\$
Prefeito			R\$ 15.498,35
Vice Prefeito			R\$ 8.972,78
Procurador Geral	1	CC-1	R\$ 5.709,97
Secretário Municipal	9 / 10 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1.132/2025)	CC-1	R\$ 5.709,97
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R\$ 5.709,97
Tesoureiro	1	CC-2	R\$ 4.078,55
Diretor do SAAE	1	CC-2	R\$ 4.078,55
Diretor de Licitações e Contratos	1	CC-2	R\$ 4.078,55
Coordenador Contábil	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador Municipal de Assistência Social – CRAS	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador de Enfermagem	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador de Saúde Bucal	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador de Frotas	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador da Defesa Civil	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	1	CC-4	R\$ 2.563,95
Coordenador do Departamento de Projetos e Captação de Recursos	1	CC-4	R\$ 2.563,95
Assessor Jurídico	1	CC-4	R\$ 2.563,95
Diretor de Departamento de Cultura e Turismo / Diretor de Departamento de Cultura (Nomenclatura alterada pela Lei nº 1.132/2025)	1	CC-4	R\$ 2.563,95
Gerente de Serviço Social / Gerente do Abrigo Institucional	1	CC-3	R\$ 3.467,73
Coord. Prog. Munic. Alim. Escolar	1	CC-4	R\$ 2.563,95
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	CC-4	R\$ 2.563,95
Coordenador da Terceira Idade	1	CC-5	R\$ 1.631,43
Diretor do Departamento de Turismo (Cargo criado pela Lei nº 1.132/2025)	1	CC-4	R\$ 2.563,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

PARECER TÉCNICO Nº 004, 13 de março de 2025.

ASSUNTO: *Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como incluir atribuições específicas do cargo.*

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeita de São Domingos do Norte, a **Sr. ª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como, incluir atribuições específicas do cargo que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como, incluir atribuições específicas do cargo, com remuneração fixada em **R\$ 3.467,73** (Três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), referência CC-3 que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento). **(Grifo nosso)**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(Grifo nosso)**

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; **(grifo nosso)**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

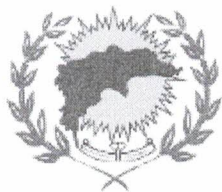
Nesse sentido, alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como, incluir atribuições específicas do cargo que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, não está ressalvada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
Receita Corrente Líquida – RCL – Últimos 12 Meses	62.530.391,81
Limite Prudencial - 51,30%	32.078.091,00
Limite Constitucional - 54%	33.766.411,58
Gastos com Pessoal – Últimos 12 Meses	24.137.304,39
Percentual Aplicado em 2024	38,60%
Média Mensal Folha de Pagamento	2.011.442,03
Cargo alterado – Gerente do Abrigo Institucional	3.467,73
Projeção de Gastos com Pessoal	24.188.569,15
Receita Corrente Projetada	59.857.029,24
Percentual Realizado	40,41 %

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no período acumulado dos últimos 12 meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 24.137.304,39** (vinte e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais, trinta e nove centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 62.530.391,81** (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa e um real, oitenta e um centavo), perfazendo um percentual de **38,60%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o encerramento de exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 24.188.569,15** (vinte e quatro milhões, cento e noventa e três mil, noventa e oito reais, noventa e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 59.857.029,24** (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e nove reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um percentual de **40,41%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** para a alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como, incluir atribuições específicas do cargo que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **40,41%** de acordo com os cálculos, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

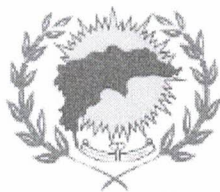


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

É nosso Parecer. SME.

São Domingos do Norte - ES, 13 de março de 2025.

Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIA CARGO DE DIRETOR DE CONTRATOS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

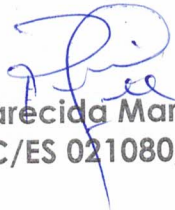
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
24.193.098,92	29.547.502,15	81,87%	5.354.403,23

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	24.188.569,15	Março a dezembro + 13°.
2026	29.985.457,33	Janeiro a dezembro + 13°.
2027	31.548.541,22	Janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 13 de março de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

CERTIDÃO

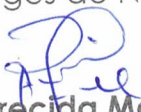
**"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

Eu, **Rosane Aparecida Martins da Silva**, Contadora Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, CRC-ES 021080/0-3. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como, incluir atribuições específicas do cargo que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, no valor estimado no exercício de 2025 em **R\$ 24.188.569,15** (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	29.547.502,15	0,00	3.282.507,71	26.264.994,44

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 13 de março de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita, **Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a alteração do inciso I do Artigo 7º da Lei nº 893, de dezembro de 2017, para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de gerente de serviço social, bem como, incluir atribuições específicas do cargo que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Domingos do Norte – ES, 13 de março de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita

EM 27 / 03 / 2025

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 24 / 03 / 25

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR Unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 31/03/25

PRESIDENTE